

PROJETO DE LEI Nº 541/95

Altera dispositivos da Lei nº 431/93

O Povo do Município de Natércia-MG, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - No artigo primeiro, o parágrafo único, passará a ser o § 1º e acrescente-se um 2º parágrafo:

Artigo 1º -

§ 2º - Por servidor Público, para efeito desta Lei, entende-se: Funcionário Público detentor de cargo efetivo, os Servidores em Cargo Comissionado, os Servidores designados para Função Pública.

Artigo 2º - O Inciso I do Artigo 35 passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 35 -

I - A contribuição mensal obrigatória, com base no Parágrafo único do artigo 149 da Constituição da República, será no valor de 8% (oito por cento) calculada sobre a remuneração do Servidor Público Municipal efetivo, do Servidor ocupante de Cargo Comissionado, do Servidor designado para Função Pública e sobre os proventos do Servidor Aposentado, mediante desconto em folha de pagamento, conforme definido no artigo 7º da Lei nº 431/93.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

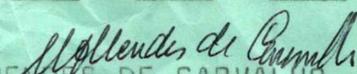
Prefeitura Municipal de Natércia, 14 de agosto de 1995.


JOSE AIRTON DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

(X) APROVADO - () REJEITADO

Em 1ª, 2ª e 3ª Sessões do dia 15 / 08 /95, às 17 H; 18 H; 19 H.


NELSON LINO DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA


MARIA APARECIDA MENDES DE CARVALHO
SECRETÁRIA DA CÂMARA